

INFORMATIVO |**DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****TEOR DA SOLICITAÇÃO:**

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 340/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA, dispõe sobre a organização de seção de bibliotecas públicas mantidas pelo Estado e pelas universidades federais que seja especializada para uso dos cegos e das pessoas com grave deficiência visual, e dá outras providências.

O projeto tramitou em regime ordinário, tendo sido adotado substitutivo na Comissão de Cultura. Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por sua vez, concluiu-se pela aprovação na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto e seu substitutivo, observa-se matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União — mesmo porque, na eventualidade de os funcionários das bibliotecas necessitarem de especialização para efetividade do cumprimento da norma, há cursos gratuitos e regulares, em modalidade à distância, com foco em acessibilidade, atendimento inclusivo e braile, fornecidos por órgãos governamentais (EVG, Escola Serpro, MEC e cursos específicos pelas próprias universidades).

4. RESUMO

Não se contemplou implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública decorrente do PL nº 340/2022 ou do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA